

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
SANEAR GUANDU – FASE II

maio/2024

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETO	7
3. DA SUBMISSAO AO EDITAL.....	7
4. OBJETIVOS DO PROGRAMA	9
5. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA	9
6. PREVISÃO NO MANUAL OPERATIVO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECURSOS HÍDRICOS DO COMITÊ GUANDU-RJ – MOP 2023-2026	10
7. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES	10
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	11
9. DA ELEGIBILIDADE E DA NOTA FINAL.....	11
10. DAS INSCRIÇÕES.....	11
11. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO.....	12
12. DOS RECURSOS A ETAPA DE HABILITAÇÃO.....	14
13. HIERARQUIZAÇÃO	14
14. DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DE HIERARQUIZAÇÃO	17
15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
16. CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	18
17. DAS OBRIGAÇÕES.....	18
18. CRONOGRAMA DO PROGRAMA	19
19. DOS RESULTADOS.....	21
20. DOS RECURSOS	21
21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	21
22. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	21
23. DESISTÊNCIA	22



24. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I – OFÍCIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA.....	24
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.....	25
ANEXO III – CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	27
ANEXO IV – REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL SANEAR GUANDU – FASE II – ETAPA DE HABILITAÇÃO.....	28
ANEXO V –REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL SANEAR GUANDU – FASE II – ETAPA DE HIERARQUIZAÇÃO	29
ANEXO VI – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	30



1. INTRODUÇÃO



Direito humano universal e essencial, o saneamento refere-se às condições de saúde pública relacionadas à água potável e ao tratamento e disposição adequados de esgoto. É o sexto Objetivo do Desenvolvimento Sustentável da ONU, na agenda 2030. De acordo com a Lei Federal 11.445/07, podemos definir como saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Já o Esgotamento Sanitário é um conjunto de obras e instalações destinadas a realizar o afastamento, o transporte, o tratamento e a destinação final dos esgotos (gerados nas atividades do dia a dia da população), de forma adequada do ponto de vista sanitário e ambiental.

O avanço das políticas e ações de saneamento básico no Brasil são norteadas pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB). A partir deste Plano, foi instituído em 2019 o Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR), com o objetivo de implementar a garantia do direito à água, ao esgotamento sanitário e aos manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais para as populações rurais.

Tal programa se faz necessário pois na história do saneamento no Brasil, as demandas de áreas mais urbanizadas e economicamente viáveis sempre receberam maior atenção do poder público e são também o alvo e espoco das concessões.



Falando de esgotamento sanitário, na realidade local, o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Comitê Guandu-RJ (PERH-Guandu), construído após dois anos de estudos e participação social, aponta - apoiado em dados do SNIS e dos Planos Municipais de Saneamento - que os quinze municípios integrantes da bacia produzem mais de 870 milhões de metros cúbicos de esgoto por ano.

O estudo trouxe em 2018, que apenas 56% do esgoto gerado na Região Hidrográfica, era coletado. Desses, apenas 38% são efetivamente tratados.



Figura 1 - dados de coleta e tratamento de esgoto na RH II, segundo o PERH Guandu 2018.

Para entendermos o tamanho do desafio, se excluirmos o município do Rio de Janeiro, que fica a jusante da Estação de Tratamento de Água do Guandu, o índice de esgoto tratado cai para menos de 5%. Essa é a água bruta que abastece cerca de 9 milhões de pessoas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.



Esse panorama relativo ao esgotamento sanitário, provoca casos como o da Lagoa do Guandu, local da captação da Estação de Tratamento de Água do Guandu (CEDAE), que recebe dos rios Poços, Queimados, Cabuçu e Ipiranga, cerca de 22 piscinas olímpicas de esgoto in natura por dia, causando, entre outros problemas ambientais, um processo de eutrofização dos corpos hídricos.

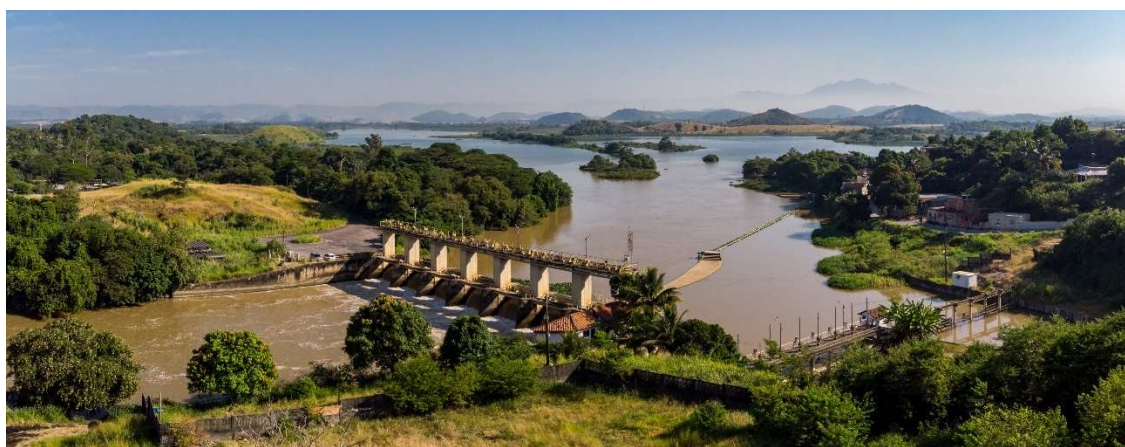


Foto 1 - Captação da Estação de Tratamento de Água do Guandu (CEDAE) em Nova Iguaçu/RJ. Foto: acervo Comitê Guandu-RJ.

Soma-se a isso, a falta de planejamento urbano e as ocupações irregulares que resultam em degradação e lançamentos de esgoto *in natura*. A bacia ainda abastece e recebe lançamentos em 475 pontos de interferência do setor produtivo, com destaque para a indústria, que tem 96 pontos de captação e 13 de lançamento.

Atento aos dados o Colegiado aprovou em seu Plano de Bacia a AGENDA 5 – SANEAMENTO, e a SUBAGENDA 5.3 – Esgotamento Sanitário. Prioritária, a agenda traz ações que visam a melhoria dos dados relacionados ao saneamento e consequentemente da qualidade da água que abastece a Região Metropolitana, dentre elas a ação 5.3.1.5 (b) - execução de obras de ampliação e/ou melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário Periurbano e Rural.



Nesse sentido, foi criado o programa Sanear Guandu, através da Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 159, de 27 de maio de 2021, com finalidade de definir a aplicação estruturada de recursos em áreas rurais e periurbanas prioritárias para esgotamento. Os objetivos são reduzir o impacto da poluição oriunda de efluentes domésticos afluentes à ETA Guandu; e hierarquizar a aplicação de recursos em esgotamento sanitário; e dar transparência à aplicação de recursos em esgotamento sanitário.

O programa teve sua primeira fase logo na aprovação da resolução, que trouxe um anexo com a hierarquização de áreas a serem contempladas com recursos e obras para esgotamento sanitário. Até o início de 2024, cerca de cinquenta milhões de reais foram investidos.

Esgotadas as áreas primeiramente hierarquizadas, este edital busca selecionar áreas/localidades, de acordo com os critérios estabelecidos, para receberem soluções individuais de esgotamento sanitário rural e periurbano. O objetivo é atender a população rural e os bairros que não estão no escopo das concessões, numa contribuição valiosa para a universalização do saneamento.

2. OBJETO

Seleção e hierarquização de áreas para implementação de soluções de esgotamento sanitário individuais em localidades rurais e periurbanas da Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro.

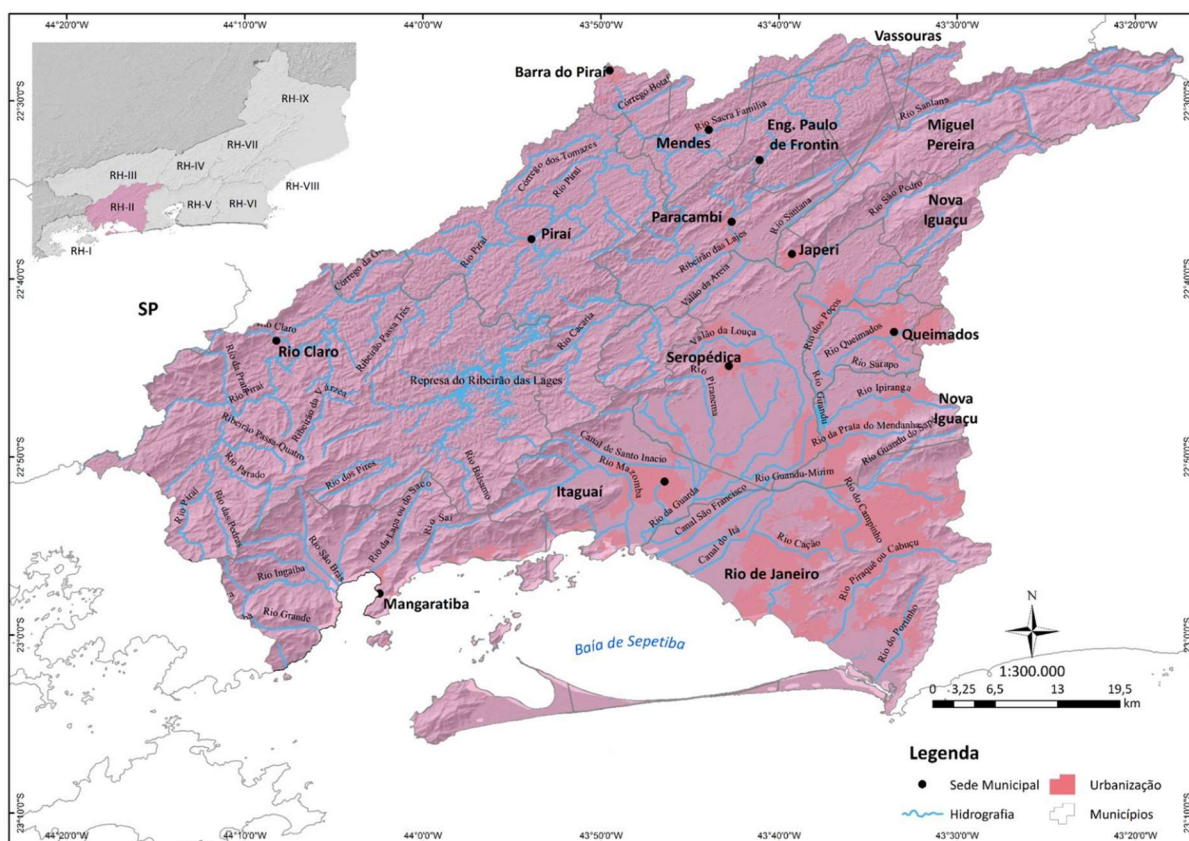
3. DA SUBMISSÃO AO EDITAL

- 3.1. Poderão submeter áreas para a seleção e hierarquização as prefeituras municipais integrantes da Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro, total ou parcialmente abrangidas, podendo estas serem representadas por entes da administração direta municipal (departamentos e secretarias) ou pela administração indireta municipal (autarquia, empresa pública municipal ou sociedade de economia mista municipal e de capital fechado).



3.2. Serão selecionadas áreas e localidades aptas a receberem **SOMENTE SOLUÇÕES INDIVIDUAIS DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. Este edital não visa sistemas coletivos que dependem de projetos executivos, licenciamentos e outras obrigações para sua implementação.

3.3. Serão aceitas e hierarquizadas **localidades rurais e periurbanas totalmente inseridas na Região Hidrográfica II**, de acordo com o mapa abaixo:



Mapa 1 - Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro

3.3 Serão aceitas e hierarquizadas **somente localidades FORA DAS ÁREAS PREVISTAS NOS PLANOS DE CONCESSÃO (PRIVADO)**

DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 3.4 O objetivo da seleção e hierarquização, é a posterior contratação das soluções pela AGEVAP, de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma a ser definido e deliberado pelo Comitê Guandu-RJ, sem contrapartida financeira dos municípios.
- 3.5 A seleção e a hierarquização não obrigam o Comitê Guandu-RJ e a AGEVAP a contratação e implementação da solução.

4. OBJETIVOS DO PROGRAMA

O programa Sanear Guandu tem como objetivos:

- 4.1. Contribuir para a redução do impacto da poluição oriunda de efluentes domésticos afluentes à ETA Guandu;
- 4.2. Hierarquizar a aplicação de recursos em esgotamento sanitário rural e periurbano;
- 4.3. Dar transparência à aplicação de recursos da cobrança arrecadados na RH II (FUNDRHI) em esgotamento sanitário
- 4.4. Atender as metas do Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Guandu.

5. PARTICIPANTES DIRETOS OU INDIRETOS DO PROGRAMA

Participam, direta ou indiretamente, do Sanear Guandu:

- 5.1. O Comitê das bacias dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-mirim, articulador político das ações, com responsabilidade de deliberação dos recursos do FUNDRHI-RJ e de suporte ao acompanhamento da sua efetividade;
- 5.2. O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, na condição de entidade estadual gestora de recursos hídricos;



- 5.3. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, na condição de entidade gestora e disciplinadora do programa Sanear Guandu, durante todo o processo, desde a habilitação, análise técnica e hierarquização;
- 5.4. Os municípios, titulares ou não dos serviços públicos de esgotamento sanitário;
- 5.5. A AGENERSA, na validação das áreas de atendimento.
- 5.6. A Gerenciadora dos serviços de esgotamento sanitário, empresa contratada pela AGEVAP para apoiar técnica e administrativamente em todas as ações previstas na subagenda.

6. PREVISÃO NO MANUAL OPERATIVO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECURSOS HÍDRICOS DO COMITÊ GUANDU-RJ – MOP 2023-2026

Programa prioritário 5.3.1 – Levantamentos, Estudos, Projetos e outras de ações para o Esgotamento Sanitário; Ação 5.3.1.5 (b) - Execução de obras de ampliação e/ou melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário Periurbano e Rural.

7. OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

- 7.1. A implantação/implementação dos sistemas individuais de esgotamento sanitário, cuja manutenção será de responsabilidade dos municípios, através de suas secretarias, autarquias ou empresas públicas municipais, será custeada com recursos não-reembolsáveis da cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Região Hidrográfica II (FUNDRHI), deliberados pelo Comitê Guandu.
- 7.2. Não haverá contrapartida financeira das prefeituras.
- 7.3. As condições da implementação serão estabelecidas por um acordo de cooperação técnico assinado entre o Comitê, o Município e a AGEVAP.



8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

No caso de contratação, esta seguirá a hierarquização deste edital e será custeada pelos recursos da cobrança (FUNDRHI), de acordo com a deliberação do Comitê Guandu, seguindo seu Plano de Aplicação Plurianual e a Programação Anual de Atividades e Desembolso.

9. DA ELEGIBILIDADE E DA NOTA FINAL

9.1. Serão elegíveis no programa áreas totalmente inseridas na Região Hidrográfica II do estado do Rio de Janeiro, que não fizerem parte da área cujos serviços de esgotamento sanitário foram concedidos à iniciativa privada.

9.2. As localidades inscritas no Sanear Guandu passarão por 02 (duas) fases de análise:

9.2.1. Habilitação – eliminatória;

9.2.2. Hierarquização – Classificatória.

9.3. A fim de que o processo de seleção seja transparente, a AGEVAP poderá solicitar apoio dos órgãos gestores, concessionárias, bem como de instituições que atuam na área de saneamento, para auxiliar na análise e validação das localidades.

9.4. A nota final será obtida pela fórmula estabelecida nos critérios de hierarquização, item 12 deste Edital.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições no Sanear Guandu serão efetivadas mediante a entrega da documentação prevista neste edital. A documentação deverá ser entregue em meio digital através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfc8YtoDLRZ8mkd->

gnYyxZWvRZxeJXMTnHnVdC-KUVgNjroCeg/viewform até as 17h00 do último dia de inscrição, conforme período de inscrição estabelecido no item 18.1.

10.2. É permitido ao proponente submeter mais de uma localidade em uma única inscrição. As localidades serão hierarquizadas individualmente.

10.2.1. Ao inscrever mais de uma localidade, o proponente deverá enviar um (01) formulário de inscrição (anexo II) e o arquivo KMZ de cada uma, individualmente, para que possam ser analisadas dentro dos critérios de habilitação e hierarquização.

10.2.2. O ofício (anexo II) e a declaração de que a localidade não está em área cujos serviços de esgotamento estão concedidos devem citar todas as localidades inscritas.

10.3. As prefeituras deverão indicar a pasta/órgão municipal e o responsável pelas inscrições e, assim feito, não serão aceitas inscrições por outros setores.

10.4. A AGEVAP estará à disposição de todos os interessados para esclarecimentos e informações através do e-mail: sanearguandu.fasell@agevap.org.br. Toda comunicação com a AGEVAP referente ao Programa Sanear Guandu deverá ser endereçada a este e-mail.

10.5. A divulgação do Edital será feita por meio da sua publicação nas páginas eletrônicas do Comitê Guandu (<https://comiteguandu.org.br/>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br/>), além da divulgação em redes sociais e mídia espontânea.

10.6. O extrato do presente Edital será em jornal de circulação regional.

11. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

A relação dos documentos a serem entregues na etapa da inscrição e que serão analisados na habilitação são os listados a seguir:



- 11.1. Ofício do município com solicitação de inscrição da área/bairro/localidade, conforme ANEXO I;
- 11.2. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela AGEVAP no ANEXO II;
- 11.3. Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal e, quando couber, do prestador de serviço de esgotamento sanitário (autarquia ou empresa pública municipal);
- 11.4. O(s) arquivo(s) KMZ da(s) localidade(s) inscritas;
- 11.5. Declaração do prefeito municipal afirmando e informando que a localidade está fora da área de concessão.

O ANEXO III deste Edital apresenta um *checklist* com toda a documentação que deverá ser entregue no ato da inscrição.

A documentação será analisada pela AGEVAP na fase de HABILITAÇÃO, nos termos definidos no regulamento, sendo ELIMINADOS as inscrições não elegíveis ou com documentação incompleta.

Durante todo o período de inscrição, a AGEVAP estará à disposição para sanar as dúvidas dos municípios proponentes.

Conforme **item 18. Cronograma** do edital, A AGEVAP irá verificar toda a documentação entregue por todos os proponentes ao final do período de inscrições, e será informado aos proponentes a existência ou não de pendências na documentação. Será dado um período de 18 dias, nos quais, impreterivelmente, será permitida a **correção ou substituição da documentação não-conforme, de acordo com cronograma**. Neste período, serão aceitos somente documentos de municípios e localidades já inscritas, para atendimento aos itens constantes no item 11 do presente edital, não sendo permitida a inscrição de novos proponentes e localidades.

Os casos omissos e as situações não previstas na fase de Habilitação, conforme descrito no presente Chamamento Público, serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.



12. DOS RECURSOS A ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 12.1. O prazo para interposição de recursos na etapa de habilitação será entre 23/07/2024 a 09/08/2024, conforme item 18.1
- 12.2. O proponente que desejar interpor recurso, contra os resultados de habilitação deverá preencher formulário próprio, disponível no ANEXO-V deste Edital e encaminhar juntamente com a documentação probatória ao e-mail sanearguandu.fasell@agevap.org.br; com o seguinte assunto: RECURSO – HABILITAÇÃO.
- 12.3. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo, com a fundamentação devida em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 12.4. O resultado do julgamento dos recursos de habilitação, do qual não caberá pedido de reconsideração, será divulgado no endereço eletrônico oficial da AGEVAP sem prejuízo de sua divulgação nos demais meios de comunicação.

13. HIERARQUIZAÇÃO

A Hierarquização será realizada com base:

- 13.1. Na Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 159, de 27 de maio de 2021, em seu artigo 4º, balizado nas Unidades Hidrológicas de Planejamento (UHPs) estabelecidas pelo PERH Guandu, e tomando por base a carga orgânica lançada UHPs afluentes à ETA Guandu (H1):
- I – **Localizados na Unidade Hidrológica de Planejamento 6** - rios Queimados, Poços e Ipiranga – 100 pontos;
 - II – **Localizados nas Unidades Hidrológicas de Planejamento 3 e 4** - Reservatório de Lajes e Ribeirão das Lajes (montante e jusante do reservatório) – 80 pontos;
 - III- **Localizados na Unidade Hidrológica de Planejamento 7** – Rio Guandu – 60 pontos;

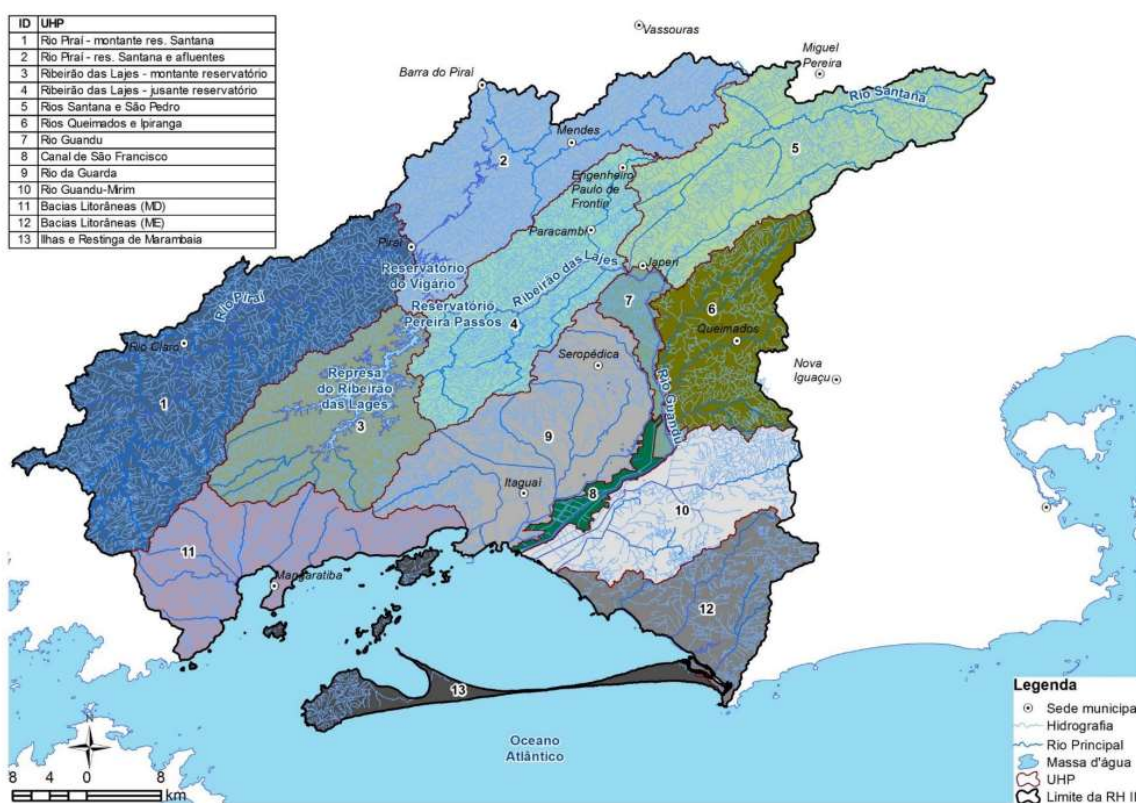


IV – Localizados na Unidade Hidrológica de Planejamento 5 - rios Santana e São Pedro – 40 pontos.

V – Localizados nas Unidades Hidrológicas de Planejamento 1 e 2 - rio Piraí – 30 pontos.

VI – Localizados nas Unidades Hidrológicas de Planejamento 8, 9, 10, 11, 12 - rios da Guarda, Guandu-mirim e bacias litorâneas – 20 pontos;

VII - Localizados na Unidade Hidrológica de Planejamento 13 – Ilha e restinga da Marambaia – 10 pontos;



Mapa 2 - Unidades Hidrológicas de Planejamento - PERH Guandu

13.2. Na Resolução COMITÊ GUANDU Nº107, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a aprovação da proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso para 24 trechos, homologada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI), através da Resolução CERHI

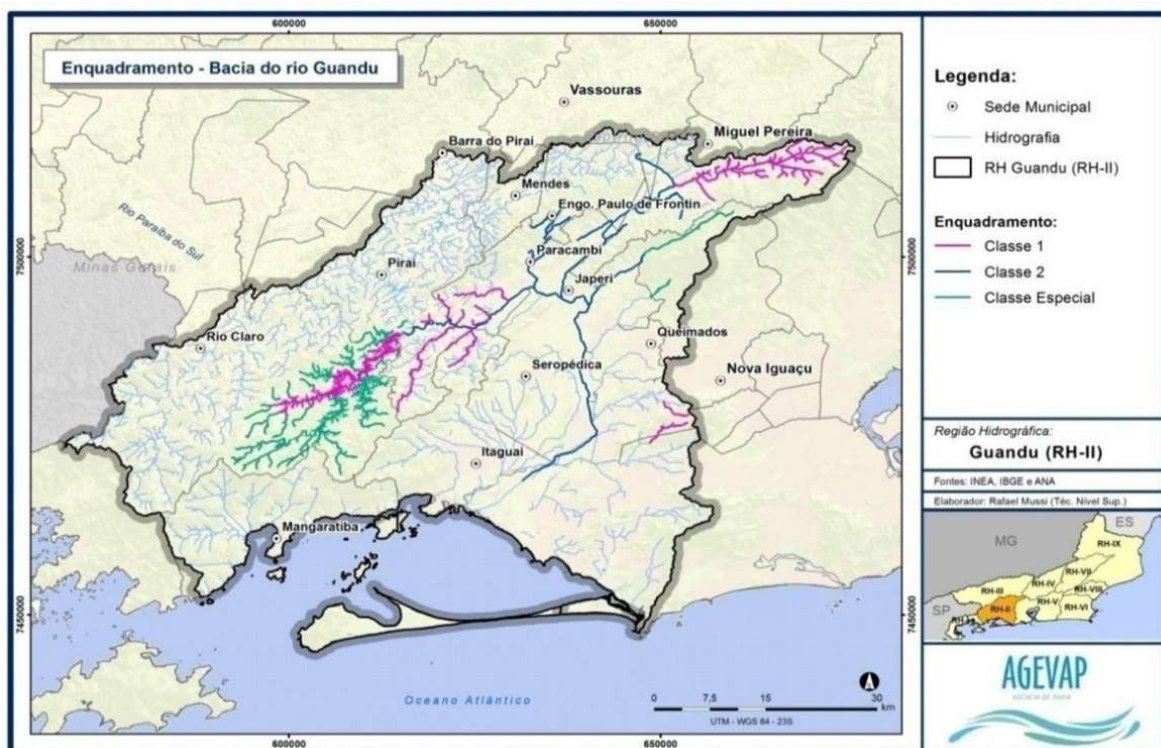
nº 127/2014 (H2).

I – Localidades situadas na microbacia de contribuição de corpos hídricos enquadrados como classe especial – 100 pontos;

II - Localidades próximas (até um quilômetro) de corpos hídricos enquadrados como classe 1 (um) – 80 pontos;

III - Localidades situadas na microbacia de contribuição de corpos hídricos enquadrados como classe 2 (dois) – 60 pontos;

IV – Demais localidades – 40 pontos;



Mapa 3 - Enquadramento de Corpos Hídricos na Região Hidrográfica II - Resolução COMITÊ GUANDU Nº107, de 29 de abril de 2014.

13.3. No índice de desenvolvimento humano (IDH) do município, com objetivo de apoiar e fomentar o saneamento em áreas mais vulneráveis da Região Hidrográfica II, balizado no indicador do Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento que considera três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Sendo (H3):

I – IDH igual ou inferior a 0,675 – 100 pontos;

II – IDH entre 0,700 e 0,676 – 80 pontos;

IV - IDH entre 0,725 e 0,701 – 60 pontos;

V – IDH igual ou superior a 0,726 – 40 pontos;

A nota desta fase será calculada pela fórmula apresentada a seguir:

$$H = (H1 \times 5) + (H2 \times 3) + (H3 \times 2)$$

14. DOS RECURSOS AOS RESULTADOS DE HIERARQUIZAÇÃO

14.1. O prazo para interposição de recursos será entre 08/10/2024 a 18/10/2024, conforme item 18.1.

14.2. O proponente que desejar interpor recurso, contra os resultados hierarquização deverá preencher formulário próprio, disponível no ANEXO - VI deste Edital e encaminhar junto com os documentos probatórios ao e-mail sanearguandu.fasell@agevap.org.br; com o seguinte assunto: RECURSO – HIERARQUIZAÇÃO.

14.3. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo, com a fundamentação devida em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.4. O resultado do julgamento dos recursos de habilitação, do qual não caberá pedido de reconsideração, será divulgado no endereço eletrônico oficial da AGEVAP sem prejuízo de sua divulgação nos demais meios de comunicação.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Concluída a análise e pontuação final das localidades, será realizada a classificação destes, de forma ordinal.

15.2. A classificação será o critério de ordem para a contratação de implementação, a ser realizada pela AGEVAP, após deliberação do Comitê Guandu-RJ.

15.3. A seleção das localidades corresponde a uma expectativa de



contratação, uma vez que estará condicionada à disponibilidade de recursos, de operacionalização, previsão nos instrumentos de gestão do Comitê, e da deliberação do Colegiado, não cabendo à AGEVAP ou ao Comitê nenhuma responsabilidade ou ônus pela não contratação dos empreendimentos classificados e selecionados.

15.4. A contratação poderá ser realizada por etapas, de acordo com as disponibilidades citadas no subitem anterior.

16. CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. No caso de empate, será priorizada a área com a maior pontuação nos quesitos de hierarquização, na seguinte ordem:

1. Maior pontuação no critério H1
2. Maior pontuação no critério H2
3. Maior pontuação no critério H3

Persistindo, será classificada a localidade com o maior número de residências, visando o atendimento ao maior número de domicílios e consequentemente, pessoas.

16.2. Caso o recurso não seja suficiente para atender integralmente a uma localidade hierarquizada, será contemplada a(s) próxima(s). A(s) localidade(s) cujo recurso não for suficiente, será (ão) priorizada(s) na próxima contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos participantes:

I – Do Comitê:

- a) Fazer o acompanhamento do edital, através da sua Câmara Técnica de Saneamento Básico;
- b) Comunicar a AGEVAP qualquer irregularidade observada;
- c) Apoiar a divulgação do edital, através de suas plataformas, veículos e



organização a qual representa;

- d) Debater e fazer as deliberações necessárias para a execução do objeto.

II – Da AGEVAP:

- a) Divulgar o Sanear Guandu;
- b) Prestar assistência técnica, através da equipe técnica da AGEVAP e da GERENCIADORA no que couber, aos proponentes;
- c) Coordenar o programa Sanear Guandu, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;
- d) Proceder à seleção das localidades, de acordo com os critérios deste edital, dando-lhe publicidade;
- e) Prestação de contas e divulgação do andamento, investimentos e resultados do programa.

III – Do Município proponente:

- a) Realizar a inscrição das áreas de acordo com as especificações e regras deste edital.
- b) Seguir as datas definidas pelo cronograma deste edital;
- c) Prestar as informações e apresentar a documentação requeridas para participação da localidade inscrita no SANEAR GUANDU;
- d) Assinar e atender as obrigações de lhe couberem no Acordo de Cooperação Técnico.

18. CRONOGRAMA DO PROGRAMA

18.1. O cronograma do SANEAR GUANDU será como se segue:

INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA	
Período de inscrição	21/05/2024 a 05/07/2024
Divulgação das inscritas por município	10/07/2024
HABILITAÇÃO	



Análise da documentação	11/07/2024 a 17/07/2024
Divulgação dos habilitados	22/07/2024
Prazo recursal	23/07/2024 a 09/08/2024
Análise de recursos	12/08/2024 a 23/08/2024
Divulgação final dos habilitados	26/08/2024
HIERARQUIZAÇÃO	
Hierarquização (item 12)	27/08/2024 a 27/09/2024
Divulgação do resultado da hierarquização das propostas	07/10/2024
Prazo recursal	08/10/2024 a 18/10/2024
Análise de recursos	20/10/2024 a 25/10/2024
Divulgação final da hierarquização das propostas	28/10/2024
RESULTADO FINAL	
Divulgação do resultado final	31/10/2024

18.2 Considera-se como prazo horário no cronograma o cumprimento da etapa até às 23h59h59s do prazo final.

18.3. Os prazos estipulados neste item poderão ser prorrogados pela AGEVAP com a devida antecedência e publicidade.

18.4. A AGEVAP poderá, a qualquer momento, emitir normas complementares para adequação ou correção, ou solicitar informações complementares para habilitação e classificação das localidades inscritas no SANEAR GUANDU.

18.5. O não cumprimento dos prazos estabelecidos resultará:

- 18.5.1. Na fase de inscrição: não inclusão da proposta da localidade;
- 18.5.2. Na fase de habilitação (prazo recursal): exclusão da proposta da localidade.
- 18.5.3. Na fase de hierarquização: permanecerá a hierarquização, sem reconsiderações.



19. DOS RESULTADOS

- 19.1. Os resultados serão divulgados nos sites do Comitê Guandu (<https://comiteguandu.org.br/>) e da AGEVAP (<http://www.agevap.org.br/>), além da divulgação em redes sociais e mídia espontânea.
- 19.2. No caso de contratações, os municípios serão informados pelo Comitê Guandu e convidados a assinarem um acordo de cooperação técnica, que irá estabelecer as obrigações das partes.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. Será franqueado aos participantes do SANEAR GUANDU, o direito de impetrar recurso contra os atos praticados pela AGEVAP observados os prazos estabelecidos no item 18.1 – Cronograma do programa.

Parágrafo único: A AGEVAP terá prazo, conforme o Cronograma do programa apresentado neste documento, para análise e deferimento dos recursos.

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 21.1. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

22. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 22.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao prazo final estabelecido



para recebimento das propostas, devendo ser julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

22.2. O documento de impugnação deverá ser entregue, impresso, no endereço principal da AGEVAP: Edifício Alpha Center, Avenida Luiz Dias Martins, loja: 14 e loja 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ. CEP: 27.516-245 (Lotes denominados de Áreas 14-B e 15-B).

23. DESISTÊNCIA

23.1. Caso haja desistência de uma das localidades ou municípios classificados, o próximo será colocado na ordem, de acordo classificação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No caso da contratação e execução das soluções, de acordo com a hierarquização, será solicitada comprovação junto ao órgão regulador e as concessionárias de que a localidade hierarquizada está fora do escopo do contrato de concessão. A solicitação e a comprovação serão responsabilidade do Município.

24.2. Caso a localidade inscrita neste Edital seja incluída em contrato de concessão para os serviços de esgotamento sanitário posteriormente ao final da Hierarquização do presente edital, o proponente deverá informar à AGEVAP, a qual irá cancelar a Habilitação deste e contemplar o próximo da Hierarquização.

24.3. Caso a localidade inscrita neste edital seja incluída em contrato de concessão durante a licitação do projeto ou execução da obra, a AGEVAP poderá cobrar o ressarcimento do recurso investido corrigido com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – SELIC.

24.4. É reservado à AGEVAP o direito de solicitar cópias autenticadas e declarações com firmas reconhecidas.

24.5. Apesar da entrega das documentações ser em formato digital, a AGEVAP poderá solicitar a qualquer momento, a entrega de vias físicas.



- 24.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela resolução INEA 160/2018 e pelas normas internas da AGEVAP.
- 24.7. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.
- 24.8. As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail sanearguandu.fasell@agevap.org.br com a seguinte identificação no assunto: "SANEAR GUANDU".
- 24.9. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.10. O prazo de validade deste edital é de 24 meses, podendo ser prorrogado por 24 meses.
- 24.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 21 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente da
AGEVAP



ANEXO I - OFÍCIO DE INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

Papel timbrado do município

Município, (dia) de (mês) de 202x

Ofício N° (inserir número)/202x

Assunto: Solicitação de inscrição da localidade no Programa SANEAR
GUANDU

À Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul –
AGEVAP

Pelo presente instrumento, o (nome do município), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° (número), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (nome completo), requer a Associação Pró- Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, a submissão da(s) localidade (s) (nomes das localidades) no programa SANEAR GUANDU.

(Assinatura do representante legal do município)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

		FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
1. DADOS DO PROPONENTE				
Município			CNPJ	
Endereço (logradouro, número e complemento)			Estado	
CEP		Telefone(s)		
Prefeito:				
Pasta ou órgão que acompanhará o edital:				
Nome do responsável pelo acompanhamento:				
Cargo:				
Telefones de contato do responsável pelo acompanhamento:				
E-mail do responsável pelo acompanhamento:				
2. RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO				
Nome completo:				
CPF				
Cargo				



Local e data: _____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

3. LOCALIDADES

Nome da localidade:

Localização georreferenciada:

População aproximada:

Número de domicílios (aproximado):

ANEXO III - Checklist da Documentação de Habilitação

SANEAR GUANDU – CHECKLIST de documentos para HABILITAÇÃO		
Item	Documento	Observação
11.1	Ofício do município com solicitação de inscrição do projeto do sistema de esgotamento sanitário.	Modelo do ofício no ANEXO I
11.2	Formulário de inscrição devidamente preenchido, com a especificação das localidades inscritas;	Anexo II – Anexar no campo destinado no link de inscrições.
11.3	Comprovante de Inscrição do CNPJ da Prefeitura Municipal	Anexar no campo destinado no link de inscrições.
11.4	O(s) arquivo(s) KMZ das localidades inscritas;	Anexar no campo destinado no link de inscrições.
11.5	Declaração do prefeito municipal informando que a localidade está fora da área de concessão.	Anexar no campo destinado no link de inscrições.

**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL SANEAR GUANDU –
FASE II – ETAPA DE HABILITAÇÃO**

RECURSO AO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL SANEAR GUANDU- FASE II, realizado pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

Proponente:

Apresento recurso junto a AGEVAP solicitando a revisão do resultado de Habilitação do Edital Sanear Guandu – Fase II.

A decisão objeto de contestação é o indeferimento da etapa devido à (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....
.....

Resende,de.....de 2024.

.....

Assinatura do Proponente.



**ANEXO V - REQUERIMENTO DE RECURSO DO EDITAL SANEAR GUANDU –
FASE II – ETAPA DE HIERARQUIZAÇÃO**

RECURSO AO RESULTADO DA ETAPA DE HIERARQUIZAÇÃO DO EDITAL SANEAR GUANDU – FASE II, realizado pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

Proponente:

Apresento recurso junto a AGEVAP solicitando a revisão do resultado de Hierarquização do Edital Sanear Guandu – Fase II.

A decisão objeto de contestação é o indeferimento da etapa devido à (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....
.....

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....
.....

Resende,de.....de 2024.

.....

Assinatura do Proponente.

